



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

DECRETO Nº 5.500 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

Estabelece o índice oficial para atualizações dos valores dos impostos, taxas e contribuições, com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andirá, e:

Considerando o item VI do artigo 62º da lei Orgânica Municipal que compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições;

Considerando, o Artigo 156 – I § 1º, da Constituição Federal, Súmula 160 do STJ, e os Artigos 32 a 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõe sobre Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Considerando, o § 2º do Art. 18, da Lei nº. 1.440 de 26 de Dezembro de 2.001 – Código Tributário do Município de Andirá, que dispõe sobre os valores venais dos imóveis serão atualizados, através de Decreto, com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Considerando, o § 2º do Artigo 7º, da Lei nº. 1.465 de 30 de Dezembro de 2.002, que dispõe sobre a correção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Andirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Considerando, que a inflação no período de Janeiro à Dezembro de 2009, pelo índice IPCA-IBGE(Índice de Preços ao Consumidor Amplo) foi de 4,31% (quatro pontos, trinta e um avos por cento)

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam atualizados: a Planta Genérica de Valores do Município de Andirá, conforme anexo I e II da Lei nº 1.396/2000, as Tabelas II a XX da Lei nº. 1.440/2001, CTM – Código Tributário Municipal, e as Tabelas I e II da Lei nº 1.465/2002 - Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, respectivamente no percentual de 4,31% (quatro pontos, trinta e um avos por cento).

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 2.010, 67º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL